



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ARTEFATOS DE MADEIRA COM TRATAMENTO (PINTURA, VERNIZ, COLA E ASSEMELHADOS)

- () –Preenchimento do Requerimento;
- () –Preenchimento do D.I.A (Declaração de Informação Ambiental) com firma reconhecida;
- () –Cópias do RG e CPF do empreendedor
- () – Carteirinha profissional do técnico responsável;
- () –Comprovante de endereço do empreendedor e do técnico responsável (90 dias);
- () –Procuração para movimentar o processo em nome do interessado com firma reconhecida(quando for o caso);
- () –Contrato Social, com a última Alteração + Cartão CNPJ (quando for o caso);
- () –Contrato de Locação ou Registro (escritura) do Imóvel, com validade a 90 dias da data de emissão;
- () –Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- () –Certidão de Uso do Solo expedido pela SEMMA;
- () –Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental, (Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM);
- () –Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pela SEMAD – Go, - quando for o caso.
- () –Cadastro Técnico Federal – IBAMA;
- () – Publicação do pedido e do recebimento da licença conforme Resolução CONAMA 006/86.
- () - DOF “Documento de Origem Florestal” quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa.

Projetos técnicos:

- () – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, descrevendo detalhadamente as atividades, acompanhado da ART;
- () – Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos (PGRS), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do projeto, em conformidade com as atribuições do profissional. A elaboração do PGRS deverá atender ao conteúdo mínimo constante no termo de referência estabelecido pela Instrução Normativa SERMARH 07/2011;
- () – Plano de Controle Ambiental- PCA (para empreendimentos novos) ou Relatório de Controle Ambiental – RCA (quando o empreendimento já estiver instalado), contemplando o controle da poluição ambiental (tratamento de efluentes, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais) acompanhado da ART;
- () – Planta baixa do empreendimento, constando área construída, área a construir, pátios, vias de acessos, área de atividade ao ar livre, com devido quadro de áreas, cotas, sistema de tratamento de efluentes e ART por profissional devidamente habilitado;
- () – Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas UTM (sirgas 2000) (quando tratar-se de zona rural).

OBS 1: Os estudos, informações, projetos e o acompanhamento da instalação e operação dos empreendimentos devem ser confiados a responsáveis técnicos, devidamente habilitados, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnico - ART para a fase de projeto e para a fase de sua execução e que demonstrem possuir registro em cadastros oficiais. (ARTIGO 29. DA LEI N 20.694, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.)

OBS 2: A qualquer momento durante a análise do processo pela SEMMA, poderá ser solicitado outros documentos/estudos, uma vez que possuímos competência municipal de nível 1 e autonomia para o referido licenciamento ambiental.